

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

#### **MESA EXECUTIVA**

### ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

**Súmula do Projeto:** Institui a obrigatoriedade de ampla publicidade e divulgação das Audiências Públicas do Município.

Autor: Vereador Deleon Betim

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 07/2022, que tem por objeto instituir a obrigatoriedade de ampla publicidade e divulgação das Audiências Públicas do Município.

O Projeto está encontra-se assinado pelo vereador bem como apresenta justificativa.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30 que *I - compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local* e *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.* 

O Supremo Tribunal Federal assentou pela interpretação conjunta dos artigos 24 e 30 da Constituição Federal, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados [RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.

O acesso à informação está consagrado, ainda, como Direito Fundamental constitucional no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII -** todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

#### **MESA EXECUTIVA**

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes emitirem seus pereceres.

Carambeí, 10 de março de 2022.

Elio Alves Cardoso Presidente

Eclaiton Moretra Bueno 1º Secretário Diego Josino Xavier De Macedo

Vice-Presidente

Sergio Luís de Oliveira

2º Secretário

Daniel Roberto Balansın Assessor Juridico OAB/PR 48,567